**PROJETO DE LEI N.º 009/2001**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/06/2001
Secretário

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/06/2001
Presidente

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRÍZES GERAIS**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as metas e prioridades da administração pública Municipal, para elaboração dos orçamentos relativos ao exercício de 2002.

**Art. 2º** - A proposta orçamentaria será elaborada tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de arrecadação fornecidas pelos órgãos componentes.

**Art. 3º** - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

**Art. 4º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Art. 5º** - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentarias relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentaria encaminhada pelo executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentaria.

**Art. 7º** - As emendas apresentadas à proposta orçamentaria somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo legislativo caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, que não poderão ser as relativas a pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda, se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 26/06/2001
Presidente

## CAPÍTULO II

## DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas a seguir descritas:

### I - LEGISLATIVO

**1** - Manter as atividades legislativas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

**2** - Construir a sede própria da Câmara Municipal.

**3** - Adquirir um Veiculo próprio para Câmara Municipal

### II - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**1** - Manter as atividades de administração geral, planejamento, cadastro, tributação e administração financeira, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a satisfação das necessidades da municipalidade;

**2** - informatizar os serviços da municipalidade, buscando a integração dos sistemas, assegurar qualidade e produtividade, e gerar condições objetivas para a modernidade.

**3** - Assegurar oportunidade de treinamentos aos servidores municipais, visando a formação dos recursos humanos indispensáveis ao pleno desenvolvimento institucional.

**4** - Construção da sede própria da Prefeitura do Município de Campo Magro

**5** - Garantir a celebração de futuros Convênios .

**6** - Contratar serviços de terceiros nas areas de Limpeza, Vigilâncias.

**7** - Contratar serviços de Locação de Veiculos para Prefeitura.

**8** - Contratar serviços de Divulgação dos atos ofíciais da Prefeitura e de interesse social da população.

**9** - Promover o desenvolvimento dos recursos humanos da prefeitura de acordo com as necessidades de cada departamento.

## III - EDUCAÇÃO

**1** - planejar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao Ensino Fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela escolar do Município.

**2** - manter o atendimento Pré-Escolar na rede de ensino, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

**3** - manter ensino especial para deficientes na rede Municipal de Ensino na forma da legislação.

**4** - Proporcionar oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento profissional ao corpo docente do magistério Municipal e servidores do departartamento de educação visando a melhoria da qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos escolares.

**5** - Manter a oferta regular de transporte escolar e merenda escolar, visando o bem estar do educando e buscando diminuir a evasão e repetência escolar.

**6** - Ampliar, Conservar a rede municipal de ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar oferta de matrículas no ensino Fundamental e Pré Escolar.

**7** - Instalar e manter a oferta de creches visando o bem estar das crianças.

**8** - Assegurar o funcionamento do Conselho e Fundo de Educação.

**9** - Garantir e manter a Celebração de futuros Convênios com o FNDE, com os Estados a União e outras Instituições .

**10** - Adquirir veiculos para a Educação e o Transporte Escolar.

**11** - Manter e Ampliar o Programa de educação a distancia.

**12** - Manter o Programa da rua para escola

**13** - Restaurar e aumentar o acervo bibliográfico das bibliotecas escolares.

**14** - Construir prédio para instalação de Biblioteca Municipal

**15** - Efetivar convênio com Estado para aplicação dos recursos provenientes do Salário Educação

## IV - HABITAÇÃO E URBANISMO E TRANSPORTE

**1** - Executar os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

**2** - Ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas.

**3** - Execução de pavimentação, calçadas, meio fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixa de visita em vias urbanas.

**4** - Ampliar e manter a rede de Iluminação pública, abastecimento d'agua e serviço telefonia em parceria com empresas públicas e privadas visando atender as necessidades da comunidade.

**5** - Promover , programas de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população carente do Município.

**6** - Executar ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente abrigos para usuários e terminais de transporte.

**7** - Garantir a Celebração de futuros Convênios.

**8** - Executar a pavimentação de vias urbanas em parcerias com a comunidade – Plano Comunitário de Pavimentação.

**9** - Implantar a Base Cartográfica com Mapas digitais.

**10** - Manter, supervisionar e controlar, o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos e indispensáveis aos eu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município.

**11** - Assegurar recursos necessários à aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.

## V - SAÚDE E SANEAMENTO

**1** - Planejar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

**2** - Ampliar e manter a rede Municipal de Saúde.

**3** - Proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde.

**4** - Assegurar o funcionamento o Conselho Municipal de Saúde e os recursos do Fundo Municipal de Saúde.

**5** - Garantir a Celebração de futuros Convênios o Estado e a União e outras Instituições, inclusive consórcios de saúde.

**6** - Adquirir ambulâncias equipadas com UTI móvel.

## VI - SERVIÇOS SOCIAL, CULTURA E ESPORTES

**1** - Planejar, organizar, gerir e controlar o serviço social no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.

**2** - Proporcionar recursos para o regular funcionamento do Conselho do Menor e Conselho Tutelar e respectivo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente .

**3** - Atender na medida do possível a Associação de Apoio a Maternidade e Infancia e familia de Campo Magro e ao financiamento de suas creches e outras ações..

**4** - Assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e os recursos do Fundo de Assistência Social.

**5** - Garantir a Celebração de futuros Convênios.

**6** - Edificar, instalar e manter praças esportivas municipais, promover programas de desporto amador e apoiar as manifestações da cultura local.

**7** - Ampliar o apoio as associações de bairros e outras entidades, param que em convêncio com a prefeitura construam e mantenham creches, casas de pasagens casa do idoso, visando o atendimento da população.

**8** - Manter convênios com órgãos do Governo Estadual , Federal e outras Instituições visando assegurar os meios para o exercício da plena Cidadania aos Munícipes ( DETRAN , JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, DEFESA CIVIL, OUTROS)

## VII - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**1** - Manter ações municipais visando o fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura.

**2** - Assegurar através de convênio a instalação de escritório local da EMATER, e os benefícios da assistência técnica e extensão rural aos produtores locais.

**3** - Contratar serviços de Limpeza de Coleta do Lixo.

**4** - Apoiar a instalação de um centro comunitário para sediar os órgãos representativo dos produtores e de outras instituições representativas da comunidade.

**5** - Apoiar a instalação de um horto municipal em convênio com outras instituições privadas e públicas, inclusive com a cessão de funcionários.

**6** - Apoiar as ações da iniciativa privada e pública visando a organização econômica e a respectiva geração de empregos.

**7** - Executar ações que possibilitem o uso racional dos recursos, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento auto sustentável do município.

**8** - Garantir a Celebração de futuros Convênios.

## VIII - INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

**1** - Assegurar a infra estrutura básica indispensável à ampliação das atividades comerciais, industriais em Campo Magro, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município.
**2** - Apoiar as ações da iniciativa privada e pública visando a organização econômica e a respectiva geração de empregos.

**3** - Executar ações que visem o desenvolvimento turístico do Município.

**4** - Criar e Instalar o Distrito Industrial do Município;

**5** - Apoiar as atividades empresariais e de serviços já instaladas;

**6** - Promover campanhas a fim de atrair novas empresas.

**7** - Garantir a celebração de futuros convênios.

## IX - PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA O SERVIDOR

**1** - Contribuir a Previdência Social relativo aos encargos dos Servidores do Município de Campo Magro.

## CAPÍTULO III

## DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O orçamento Municipal, compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

**Parágrafo 1º -** As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento economico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos tres anos, da projeção para os dois seguintes àqueles a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Parágrafo 2º -** A reestimativa de receita por parte dos membros da Câmara de Vereadores só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica.

**Parágrafo 3º** - São vedados, o estabelecimento de fundos especiais não previstos em lei, a criação de órgão de administração indireta na administração pública Municipal e a vinculação de receitas a programas de governo.

**Parágrafo 4º -** Incluir na Proposta Orçamentaria as Reservas de Contingência

**Art. 10º** - A proposta orçamentaria do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo municipal em tempo para a sua inclusão no orçamento geral do Município .

**Art. 11º** - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta lei.

**Art. 12º** - Assegurar a limitação de empenho sempre que for verificada a diminuição de receita que implique no não cumprimento das metas do resultado primário ou nominal no bimestre. As limitações de empenho não pode ser aplicada nas obrigações constitucionais e legais nem nas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 13º** - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite de 54% ( cinqueta e quatro ) para o Executivo e de 6% ( Seis ) para o Legislativo, conforme determinação da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, artigo 20, inciso III, alineas "a" e "b" , Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14º** - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite estabelecido no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 15º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios juduciais, bem como a contrapartida a programas financiados e aprovados por lei Municipal.

**Art. 16º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas estabelecidas no Art. 8º desta lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**CAPÍTULO IV**

## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 17º** - Para o exercício de 2001 o Município adotará a legislação Tributária do Município de Campo Magro. As ações em que impliquem na renuncia de receitas, representadas pela concessão de anistia, subsidios crédito presumido, isenção em caracter não geral, alteração de aliquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução discriminada de tributos ou contribuições, devem estar acompanhadas de estimativa de impacto orçamentario no exercício que se inicia e nos dois exercícios subsequentes, e que não comprometam as metas fiscais de resultado.

## CAPÍTULO V

## DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 18º** - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o executivo municipal autorizado a proceder a contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e de servidores destinados às áreas de Educação, Saúde, Serviços Social, Limpeza Urbana, Conservação Rodoviária, e atividades Fazendárias.

**Art. 19º** - Fica autorizada a concessão de vantagens ou aumento de remuneração a servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações na estrutura de carreira, bem como admissão ou a contratação de pessoal mediante concurso público , em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20º** - é vedada a inclusão no Orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

**Art. 21º** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxilio ou subvenção social a associações, clubes ou sindicatos de servidores.

**Art. 22º** - Somente receberão Recursos através de Transfêrencias Correntes, Subvenções Sociais, Subvenções Economica e Auxílios , as Instituições que atenderem o dispoto no art. 17º da Lei 4.320.

**Paragráfo Único** – A destinação de Recursos deverá ser autorizada através de Lei Específica.

**Art. 23º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro,.....

**LOUVANIR MENEGUSSO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/06/2001

Secretário

Aprovado em 1º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/06/2001

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 26/06/2001

Presidente